



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

Altera o §15 do artigo 114, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114
.....

§15 Os cargos em comissão de Controlador-Geral do Estado, Controlador-Geral do Estado Adjunto, Auditor-Geral do Estado, Corregedor-Geral do Estado, Ouvidor-Geral do Estado, e as FG's da área finalística da Auditoria-Geral do Estado da CGE serão ocupados exclusivamente por servidores públicos estáveis titulares do cargo de provimento efetivo de Auditor Interno do Poder Executivo, sendo exigida formação em curso de graduação em Direito para o cargo de Controlador-Geral do Estado.”

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar também o cargo de “Controlador-Geral do Estado” como sendo um cargo de provimento exclusivo dos servidores públicos estáveis titulares do cargo de provimento efetivo de Auditor Interno do Poder Executivo.

Desde modo, estaremos prestigiando o próprio servidor público de carreira, profissionais extremamente capacitados para exercer o cargo em questão.